MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 96, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 96, de 20 de julho de 2026, que vem acompanhado da justificativa que segue:

O presente Projeto autoriza a criação de dotação orçamentária específica destinada à utilização de recursos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa RS Qualificação Recomeçar, no valor de R$ 67.225,05 (sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais com cinco centavos).

A criação da referida dotação orçamentária é necessária para viabilizar o recebimento, o registro e a correta aplicação dos recursos estaduais, em conformidade com as normas de direito financeiro e da legislação orçamentária vigente.

O Programa RS Qualificação Recomeçar tem como finalidade promover a qualificação profissional, ampliar as oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho e incentivar a geração de emprego e renda. A execução desses recursos permitirá ao Município desenvolver ações voltadas à capacitação da população, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada, o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A iniciativa representa um importante investimento no desenvolvimento humano e social, possibilitando que trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso à qualificação profissional, aumentando suas oportunidades de empregabilidade e favorecendo o crescimento econômico do Município.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando ao Município de Independência a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Programa RS Qualificação Recomeçar.

Atenciosamente,

EDUARDO MARASCA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 96, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 67.225,05 (sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais com cinco centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

43.02 08 334 0011 1.XXX PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR
(AAA) 3390 39 – 701.18 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICAR$ 67.225,05

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação nas seguintes naturezas de receita orçamentária e fontes de recursos:

1.7.2.4.99.0.1.99.09.00 – 701.18 - QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR CONV 970/2026R$ 67.225,05

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 20 DE JULHO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

TERMO DE CONVÊNIO
- SERVIÇOS -
Parcela Única

FPE nº 0970/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, OBJETIVANDO A OFERTA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR, CONFORME PROCESSO Nº 26/3200-9000275-5.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL,** com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14° andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **JOSÉ ODAIR SCORSATTO**, portador da Carteira de Identidade nº 88914232034 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 889.142.320-34 , doravante denominado **CONCEDENTE,** e o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA** com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 no Município de Independência, CEP 98915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.826/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO MAAHS MARASCA,** residente na Avenida Três de Maio, nº 582, no Município de Independência, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.683.290-09, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a oferta de **qualificação e capacitação profissional, com vistas à recuperação socioeconômica do Estado, atendendo diretamente as diretrizes do programa RS Qualificação - Recomeçar**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 26002532730, datado de 16/04/2026.

Unidade Orçamentária: 32.01
Projeto/Atividade: 2217
Subtítulo: 00003
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 4102
Valor: R$ 67.225,05

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ **67.225,05**, o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 26, § 5º, da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registo de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 04/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e **a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada, quando for o caso, e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na Cláusula Quinta;

7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela única;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7.1.12 notificar, no **prazo improrrogável** de **30 (trinta) dias** após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser

acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 **Atestar o recebimento dos serviços prestados**;

7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;

7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 - devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio; e

7.1.22 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

7.2 Para a execução do presente convênio, **caberá ao CONVENENTE observar**, além das obrigações previstas na IN CAGE nº 04/2024, **as disposições do**

Edital STDP nº 02/2025, que tornou público o Programa RS Qualificação Recomeçar, destacando-se as seguintes:

7.2.1 comunicar à STDP, pelo e-mail dipe@stdp.rs.gov.br, as datas de início da(s) turma(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

7.2.2 informar à STDP o início do período de inscrições dos cursos, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para fins de divulgação na *landing page* da STDP;

7.2.3 documentar em vídeo os eventos e as ações educativas realizadas, para fins de fiscalização, promoção e divulgação do resultado do projeto junto à STDP;

7.2.4 responder, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a equipe de fiscalização da STDP, sempre que informações forem solicitadas;

7.2.5 realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

7.2.6 contratar instituições na área de qualificação ofertada com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, **vedada a contratação de instrutores técnicos (CPF)**;

7.2.7 acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução do objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;

7.2.8 garantir o direito de preferência de 50% de vagas ofertadas para mulheres chefes de família, na forma do art. 9º do Decreto nº 58.081, de 28 de março de 2025;

7.2.9 publicar **edital de inscrições para os cursos de qualificação profissional** ofertados, respeitadas as disposições deste Edital, garantindo prioridade de inscrição ao público indicado, na seguinte ordem:

a) Desempregado, inscritos no CADÚNICO;
b) Desempregado;
c) Subocupado inscrito no CADÚNICO;
d) Subocupados;e
e) outros públicos inscritos no CADÚNICO

7.2.9.1 assegurar, dentro de cada grupo prioritário, **preferência para mulheres**, sempre que houver mais inscritos do que o número de vagas disponíveis;

7.2.10 constituir formalmente comissão julgadora das inscrições, para analisar os critérios de priorização previstos no Edital, a qual deverá elaborar e publicar o resultado da análise das inscrições no Diário Oficial do Município, contendo

informações pormenorizadas sobre os critérios utilizados, a ordem de classificação dos candidatos e eventuais indeferimentos devidamente justificados;

7.2.11 encaminhar à STDP a relação de alunos concluintes, **até o vigésimo quinto dia de cada mês**, para que o pagamento da bolsa permanência, fixada no item 4.2 do Edital STDP nº 02/2025, seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente;

7.2.12 acompanhar a concessão das bolsas permanências, para fins de orientação ao beneficiário; e

7.2.13 reproduzir, nos certificados emitidos ao término das qualificações profissionais, o modelo estabelecido no Edital STDP nº 02/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

9.1.1.7 levantamento fotográfico do serviço executado; e

9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o convenente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado da seguinte forma:

10.1.1 ata da comissão julgadora das inscrições, nos termos do Edital STDP nº 02/2025, para fins de comprovação da priorização do público-alvo;

10.1.2. realização das qualificações profissionais previstas, comprovadas mediante listas de presenças de todas as aulas e fotografias de todas as qualificações realizadas;

10.1.3 cópias dos certificados de conclusão fornecidos a todos os alunos, no modelo estabelecido no Edital STDP nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado

do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

12.1.4.2.1 nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

12.1.4.2.2 nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

12.1.4.2.3 listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

12.1.4.2.4 cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

12.1.4.2.5 fotografias do evento, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.4.2.6 prints das redes sociais, matérias no site da prefeitura, publicações em jornal, divulgação em programas de rádio, entre outros, que comprovem a divulgação das inscrições.

12.1.4.2.7 comprovação da abertura de edital de inscrições com priorização objetiva do público-alvo, indicada no edital municipal.

12.1.4.2.8 atas da comissão julgadora das inscrições, na forma do item 10.4.2 do Edital STDP nº 02/2025.

12.1.4.2.9 metrificação da política pública, mediante aplicação de questionários de satisfação, preferencialmente, o fornecido pela STDP.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do ***CONCEDENTE.***

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO E DO USO DAS MARCAS

14.1 O CONVENENTE deverá divulgar em seus canais oficiais (sítio eletrônico e redes sociais) o convênio firmado com o Estado do Rio Grande do sul, por intermédio da STDP, com base no Edital nº 02/2025.

14.2 As marcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da STDP devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

14.3 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais (Facebook, X, Instagram, etc), deve ser utilizada a hashtag #rsqualificação na descrição ou na legenda do conteúdo e marcado o perfil oficial da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

14.4 O CONVENENTE deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

14.5 O CONVENENTE, ao divulgar o projeto em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro, deve mencionar o financiamento pelo Estado.

14.4 A certificação entregue aos alunos deverá obedecer ao modelo disposto no Edital STDP nº 02/2025.

14.5 Para a confecção do material de publicidade do programa RS Qualificação Recomeçar, o CONVENENTE deverá observar as instruções definidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado e utilizados os logos em vetor, disponíveis no site: https://trabalho.rs.gov.br/divulgacao-nos-municipios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

16.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de Maio de 2026.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Secretário de Estado

EDUARDO MAAHS MARASCA:02568329009

Assinado digitalmente por EDUARDO MAAHS MARASCA:02568329009
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=EDUARDO MAAHS MARASCA:02568329009
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização: Independência-RS
Data: 2026.05.29 15:51:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Editar Proposta Plano de Trabalho: 2026/0640

Proposta | Valor da Proposta | Cronograma Previsto | Meta / Etapa | Documento | Pendências | Manifestações

Proposta:

640 2026

Situação:

Aprovado

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Proponente: PREF MUN DE INDEPENDENCIA

Município Sede: INDEPENDENCIA

* Tem outros Partícipes? Não

*Usuário que realizou o cadastro:

Felipe Feron Kirschner

Áreas de Política Pública:

Emprego e Renda

Secretaria Estadual:

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional

Procedimento:

Serviços

Categoria:

Outros

* Título do Projeto: 100 caracteres.

RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR

* Objeto: 120 caracteres.

Qualificação profissional da população do município conforme os objetivos do Programa RS Qualificação Recomeçar

* Justificativa: 1500 caracteres.

A qualificação profissional constitui um eixo estratégico para a reconstrução do Rio Grande do Sul, especialmente no contexto do Plano Rio Grande, que orienta ações de resposta, adaptação e resiliência climática após os eventos extremos de 2024. Investir em capacitação é fundamental para fortalecer a empregabilidade, promover a inclusão produtiva e recompor a força de trabalho às demandas emergentes dos setores econômicos. Ao ampliar o acesso a oportunidades de formação, o Estado contribui para a geração de emprego e renda, reduz desigualdades e estimula a reativação da economia regional. A qualificação, nesse cenário, não apenas facilita o ingresso e a permanência no mercado de trabalho, como também prepara os cidadãos para enfrentar os desafios de um Estado em reconstrução socioeconômica, após agudo desastre ambiental. Integrada à visão de futuro do Plano Rio Grande, a qualificação profissional promove trajetórias sustentáveis, com foco em reconstrução, inovação e tecnologia. Trata-se de uma política pública essencial para garantir um Rio Grande do Sul mais forte, justo e resiliente, capaz de transformar a crise em oportunidade de crescimento e reconstrução. Independência é um polo metal mecânico e necessita mão de obra qualificada por sua vocação laboral.

* Indicação do público alvo: 500 caracteres.

Pessoas acima de 16 anos, residentes no município de Independência, preferencialmente desempregadas, subocupadas, inscritas no Cadúnico garantindo-se o direito de preferência de 50% das vagas para mulheres chefes de família, selecionadas por meio de Edital a ser publicado pelo município.

* Descrição dos resultados esperados: 500 caracteres.

Com a oferta das qualificações profissionais, espera-se capacitar 50 pessoas e aumentar a empregabilidade e a geração de renda do município, impulsionando o desenvolvimento econômico local e regional, por meio da potencialização das oportunidades de trabalho e redução das desigualdades, além de ter cidadãos capacitados para auxiliar na reconstrução do Estado, alinhado com os esforços de retomada econômica e com as diretrizes do Plano Rio Grande.

* Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: 500 caracteres.

Equipe multidisciplinar qualificada técnica e gerencialmente, com aptidão para a elaboração de políticas públicas, execução das atividades da proposta e sua gestão. Além disso possui infraestrutura e tecnologias condizentes com as necessidades de execução da proposta.

Proposta | Valor da Proposta | Cronograma Previsto | Meta / Etapa | Documento | Pendências | Manifestações

*Valor Repasse Estadual: 67.225,05 *Valor Contrapartida: 0,00 *Valor Total: 67.225,05

*Contrapartida: ?

Situação de Emergência

Participar com um valor maior que o mínimo?

Não

Especificação Contrapartida

Financeira: 0,00

Bens Próprios: 0,00

Serviços Próprios: 0,00

Total: 0,00

Proposta | Valor da Proposta | Cronograma Previsto | Meta / Etapa | Documento | Pendências | Manifestações

*Data de Início Prevista: ?

11/06/2026

Duração Execução (meses): 012

Regra do cronograma de repasse estabelecidos pela IN CAGE 04/24 Art.15

Para repasse menor ou igual que R$ 500.000,00

Parcela Única ?

CONCEDENTE:	CONVENENTE:	TOTAL:
67.225,05	0,00	67.225,05

TOTAL

CONCEDENTE:	CONVENENTE:	TOTAL:
67.225,05	0,00	67.225,05

Solicitação de excepcionalização do cronograma (conforme IN CAGE 04/24 Art. 15 § 5º)?

Não

Proposta | Valor da Proposta | Cronograma Previsto | Meta / Etapa | Documento | Pendências | Manifestações

Exibir Selecionados

	Meta	Valor	Início	Término
-	1 - Qualificar 50 alunos, com índice de evasão/reprovação máxima de 30% das vagas previstas no plano de trabalho	67.225,05	Mês 1	Mês 12

Etapa	Início	Término	Unidade	Quantidade	Valor Total
1 - Divulgação	Mês 01	Mês 01	Ação	1	0,00
2 - Edital e inscrições	Mês 02	Mês 04	Edital	1	0,00
3 - Qualificação em ELETRICIDADE PREDIAL	Mês 04	Mês 12	Aluno	15	25.632,00
4 - Qualificação em OPERAÇÕES DE PREPARAÇÃO E SOLDAGEM NOS PROCESSOS MIG/MAG	Mês 04	Mês 12	Alunos	20	27.468,00
5 - Qualificação em TÉCNICAS BÁSICOS PARA CUIDADOS COM IDOSOS	Mês 04	Mês 12	Alunos	15	14.125,05
6 - Metrificação	Mês 12	Mês 12	Formulários	50	0,00
7 - Certificação	Mês 12	Mês 12	Certificados	50	0,00
Total:		**67.225,05**			

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 1

Proposta | Valor da Proposta | Cronograma Previsto | Meta / Etapa | Documento | Pendências | Manifestações

	Nome Arquivo	Tipo Documento	Situação	Obrigatório
☐	TERMO DE REFERENCIA v3.pdf	Termo de Referência	Habilitado	Sim
☐	Declaração atos para a formalização do processo.pdf	Declaração do Prefeito Municipal de que os atos para a formalização do processo. referentes à celebr	Habilitado	Sim
☐	Oficio - agroman .pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não
☐	Oficio - maipi.pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não
☐	Oficio - tryber.pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não
☐	Manifetação RS qualificação recomeçar.pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não
☐	Justificativa - RS qualificação recomeçar assinado.pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não
☐	certidao_Cadin 13-03-2026.pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não
☐	Declaração de demanda.pdf	Outros Documentos	Habilitado	Não

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 3